



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de junho de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 12/06/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5289

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 12/06/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001162-8

IMPETRANTE: SEBASTIÃO ARAÚJO ALVES

DEFENSORA PUBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

SEBASTIÃO ARAÚJO ALVES ajuizou este mandado de segurança contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, que consistiu no não-fornecimento do medicamento NEXAVAR – SORAFENIBE 200 mg, na quantidade suficiente para 02 comprimidos por dia durante 01 ano.

Diz que é portador de câncer de fígado avançado e inoperável, associado a Hepatite C crônica, sem cirrose hepática. Necessita do medicamento indicado.

Não tem condições financeiras de adquiri-lo. Requereu o remédio junto à Secretaria de Estado da Saúde, mas seu pedido foi negado, sob o fundamento de não haver disponibilidade na farmácia, nem previsão de chegada.

Afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que o ente público é obrigado ao fornecimento do medicamento. Informa que morrerá caso não tome o remédio.

Pede a concessão de liminar para o fornecimento imediato do remédio e, no mérito, a confirmação da obrigação.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presente a fumaça do bom direito. Este Tribunal já possui entendimento firmado a respeito da obrigação do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal solidariamente) ao fornecimento de medicamentos à população, mesmo os de alto custo e que não estejam na tabela do SUS.

Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMAB 25mg/ml-04.

O IMPETRANTE É PORTADOR DE PAILOMATOSE RESPIRATÓRIA RECORRENTE, NECESSITA FAZER UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA, MAS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA COM A APLICAÇÃO DA MEDICAÇÃO BEVACIZUMAB 25MG/ML-04.

PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA AO PROCESSO. AFASTADA. MÉRITO. OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM PROVER OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SAÚDE DO IMPETRANTE, HAJA VISTA A GRAVIDADE DA DOENÇA, A RECOMENDAÇÃO DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHA, O ALTO CUSTO DO REMÉDIDO, BEM COMO A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR.

SEGURANÇA CONCEDIDA" (TJRR – MS 0000.13.001769-2, Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 23/04/2014, DJe 25/04/2014, p. 02)

* * *

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – AGRAVO RETIDO – MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA APELAÇÃO – RECURSO PREJUDICADO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – DEVER DO ESTADO – CF/88: ART. 196 – APELO DESPROVIDO.

1) Fica prejudicado o agravo retido interposto em face da decisão interlocutória, pois a reforma que se pretende na decisão proferida pelo Juiz de Direito confunde-se com o mérito da apelação.

2) Apelação Cível interposta, em face de sentença que determinou que o Estado de Roraima forneça medicação, por tempo indeterminado, visto que o Apelante é portador de síndrome degenerativa cerebral caracterizada por déficit cognitivo (mal de Alzheimer).

3) A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88: art. 196).

4) Não se pode pretender isentar a Administração dos seus deveres constitucionais, sob a alegação de cumprimento de portaria administrativa, visto que os princípios da separação dos poderes e da reserva orçamentária não constituem obstáculos à tutela jurisdicional em face do Poder Público. É a aplicação das normas constitucionais programáticas na observância do princípio da reserva do possível.

5) Sentença mantida. Recurso de apelação desprovido" (TJRR – AC 0010.11.920207-4, Juiz(a) Conv. LEONARDO CUPELLO, Câmara Única, julg.: 29/04/2014, DJe 09/05/2014, p. 28)

* * *

"MANDADO DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. INCABÍVEL. PRELIMINAR AFASTADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. IDOSO. PRIORIDADE. OFENSA À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA.

1. É pacífico na jurisprudência pátria o entendimento acerca da desnecessidade de formação do litisconsórcio passivo entre os entes federativos quando a causa buscar o fornecimento de medicamentos, ressaltando que o chamamento ao processo, previsto no art. 77, III, do Código de Processo Civil, é aplicável às obrigações solidárias de pagar quantia certa, não sendo possível sua interpretação extensiva para abranger obrigações de entregar coisa certa. Preliminar rejeitada.

2. A proteção à saúde de modo geral é serviço público essencial, dever do Estado e direito de todos os indivíduos, competindo aos entes da federação propiciar o acesso pronto e imediato às respectivas necessidades de todo cidadão. Inteligência dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. O fato do medicamento receitado não estar elencado na lista de medicamentos do SUS, não exclui o dever do Estado em arcar com a assistência integral à saúde daqueles que comprovem a sua necessidade e a impossibilidade em arcar com seu custo, principalmente, em se tratando de idoso.

4. A Constituição Federal, ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, também, forneceu meios para que esses direitos fossem efetivados. Nesse âmbito acha-se o direito de ação, que não afronta o princípio da separação dos poderes, mas se insere no sistema de medidas de controle recíproco para corrigir ilegalidades e conter abusos.

5. Comprovada a necessidade de pessoa hipossuficiente fazer uso de determinado medicamento, este deve ser fornecido de forma irrestrita, de maneira que a negativa configura-se em ofensa ao direito social à saúde, garantido constitucionalmente.

6. Segurança concedida." (TJRR ? MS 0000.13.000802-2, Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Tribunal Pleno, j. 21/08/2013)

No caso em apreço, o Impetrante demonstrou que é portador do problema médico, do qual resultará sua morte, caso não tome a medicação. Consta nos autos atestado do Médico Oncologista e comprovante da renda mensal do doente.

O perigo da demora está comprovado pela gravidade do problema médico e pelo risco de morte do Impetrante.

Por essas razões, defiro o pedido de liminar para determinar à Autoridade Coatora que forneça o medicamento NEXAVAR – SORAFENIBE 200mg, capsulas, na quantidade suficiente para 02 comprimidos por dia durante 01 ano (doze caixas – fl. 13).

Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2014.

Des. Almiro Padilha – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.14.805769-7

IMPETRANTE: MIRLY RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: DR. THIAGO SOARES TEIXEIRA

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TJRR E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Apesar do teor da Portaria n.º 689, de 02/05/2013 (DJE n.º 5022, de 03/05/2013), o Mandado de Segurança foi impetrado contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, que subscreveu o Edital n.º 28/TJ/RR, o qual eliminou a impetrante do concurso (fls. 34/37).

Com efeito, no mandado de segurança, a autoridade coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada.

In casu, embora a exclusão do certame tenha sido realizada pelo CESPE/UnB, posteriormente tal ato foi encampado pela Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima (fls. 34/37), o que a coloca na condição de autoridade coatora.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTORIDADE COATORA.

1. É competente para responder pelo ato impugnado o agente que pratica o ato.

2. O STJ aceita a teoria da encampação, entendendo que se torna parte legítima aquele que, sem estar legitimado, em princípio, acaba por encampar o ato da autoridade que lhe é subordinada.

(...)

5. Recurso ordinário improvido, ficando cassada a tutela acautelatória" (STJ, RMS 15.040/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2002, DJ 02/12/2002, p. 266).

Logo, excluo o CESPE/UNB do polo passivo da demanda.

Mantenho a liminar, por seus próprios fundamentos.

Notifique-se a Presidente desta Corte, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA- Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001170-1

IMPETRANTE: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A

ADVOGADOS: DR. LAURINDO LEITE JÚNIOR E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

a) que é uma empresa dedicada à importação, distribuição, exportação e comercialização (atacadista e varejista) de medicamentos, produtos para saúde, produtos odontológicos, saneantes, dentre outros;

b) que, na consecução de suas atividades, comercializa tais mercadorias de forma não presencial, sendo que o destinatário é o consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outros Estados da Federação;

c) que, entretanto, o Estado de Roraima, juntamente com outros Estados, celebrou o Protocolo ICMS n.º 21/2011, instituindo uma exigência de "adicional" do ICMS, aplicável às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, na hipótese de venda não presencial;

d) que tal exigência é formalizada no momento em que as referidas mercadorias ingressam no Estado em que se encontra o respectivo destinatário;

e) que a impetrante está sujeita ao recolhimento, pois a obrigação foi internalizada na legislação do Estado de Roraima pelo Decreto n.º 12.660-E;

f) que a autoridade coatora jamais poderia impor qualquer pagamento, a título de ICMS, sobre a venda de mercadoria realizada pela impetrante junto a consumidores finais localizados no Estado de Roraima, tendo em vista tratarem-se de operações que deverão ser tributadas apenas pelo Estado remetente;

g) que, portanto, as disposições contidas no Protocolo ICMS n.º 21/2011 e no Decreto n.º 12.660-E são inconstitucionais e ilegais, por ofenderem o art. 155, II e § 2.º, VII, "b", e VIII, da CF, e o art. 11, I, "a", da LC n.º 87/96, além de violarem o princípio da legalidade.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre vendas interestaduais realizadas pela impetrante de forma não presencial, nos termos do Protocolo ICMS n.º 21/2011 e do Decreto n.º 12.660-E, afastando-se quaisquer atos restritivos de natureza financeira, patrimonial e administrativa, em razão do não recolhimento de tal exação, tais como a apreensão de mercadorias e a vedação da renovação da Certidão de Regularidade Fiscal.

No mérito, postula a concessão definitiva da segurança, sendo declarada, incidentalmente, a inconstitucionalidade e a ilegalidade das disposições previstas no Protocolo ICMS n.º 21/2011 e no Decreto n.º 12.660-E referentes ao "complemento" do ICMS.

Juntou documentos (fls. 22/68).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o Decreto n.º 12.660-E instituiu nova hipótese de incidência do ICMS, qual seja, a entrada, no Estado, de bens ou mercadorias procedentes das demais unidades federadas, adquiridos por consumidor final, de forma não-presencial, por meio de internet, telemarketing ou showroom.

Ora, é cediço que a CF confere apenas à lei complementar a competência para fixar, para efeito de cobrança de ICMS, "o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços" (art. 155, § 2.º, XII, "d").

Em atenção ao comando constitucional, a LC n.º 87/96 (Lei Kandir) determina que o Estado onde está localizado o adquirente só é considerado lugar da operação de circulação, nas hipóteses que envolvam "operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização", o que não é o caso.

Assim, numa análise perfunctória dos autos, resta configurada a violação ao art. 155, II e § 2.º, VII, "b", e VIII, da CF, e ao art. 11, I, "a", da LC n.º 87/96.

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá lesão grave e de difícil reparação, consistente no pagamento indevido do tributo e/ou na retenção arbitrária de mercadorias, com evidente prejuízo à atividade empresarial.

Importante frisar a inoccorrência do periculum in mora inverso, pois, caso seja, ao final, denegada a segurança, a Fazenda Pública detém meios regulares de cobrar o imposto.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para suspender os efeitos do Decreto n.º 12.660-E em relação à impetrante, proibindo, ainda, quaisquer atos restritivos de natureza financeira, patrimonial e administrativa, em razão do não recolhimento de tal exação, tais como a apreensão de mercadorias e a vedação da renovação da Certidão de Regularidade Fiscal, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da presente decisão, a incidir sobre o patrimônio pessoal do impetrado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705314-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

AGRAVADO: OLÍCIO CASTRO MARIM

ADVOGADO: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705361-8

AGRANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO

ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220377-6

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RECORRIDO: O MINISTERIO PÚBLICO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.909346-9

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDOS: PAULO ROBERTO ABREU TAVARES E OUTRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723430-9

AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADOS: DRª FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E OUTROS

AGRAVADA: RUTIANA PEIXOTO DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 18 de junho de 2014, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.000972-1

RECORRENTE: GLENN LINHARES VASCONCELOS

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE JUNHO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/06/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009220-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RECORRIDO: PÇA PROJETOS E CONSULTORIAS E ASSOCIADOS LTDA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 472/473v.

O recorrente alega (fls. 477/482), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 146, III da Constituição Federal.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fl. 485.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo mas não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu o requisito do prequestionamento. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Nesse sentido, anote-se:

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Prequestionamento. Ausência. Poder Judiciário. Determinação para implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes.

1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF.

2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes.

3. Agravo regimental não provido." (STF, AI 829.984 – AgR /RO RONDÔNIA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe n.º154, Publicado em 08/08/2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 12/06/2014****Documento Digital n.º 2014/3531****Origem:** Edsandro Pantoja Santana - Agente de Acompanhamento**Assunto:** Afastamento para Curso de Formação**DECISÃO**

1. Tendo em vista o que restou decidido no Documento Digital n.º 2014/8296, cujas razões, no que couber, incorporo à presente decisão, não há qualquer vício de legitimidade no requerimento objeto destes autos virtuais.
2. Nesta esteira, autorizo o afastamento do servidor Edsandro Pantoja Santana para participar do Curso de Formação Profissional no Cargo de Policial Rodoviário Federal, a contar da data do protocolo do pedido (06.03.2014) até 19.05.2014, considerando que, a despeito de a chefia imediata ter demonstrado ciência da participação do Requerente no precitado curso, consoante comunicados de ocorrência anexos (eventos 13 e 14), o pleito somente foi apresentado à autoridade competente para deferimento de pedido desta natureza posteriormente ao início do afastamento pretendido. Ademais, à vista da opção pela percepção da bolsa do sobredito curso, registro que o presente deferimento implica no prejuízo de sua remuneração por parte deste Tribunal referente ao período supracitado.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências, mormente no que concerne à eventual repercussão na frequência, remuneração, contribuição previdenciária e assistência à saúde do servidor.
Boa Vista, 12 de junho de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 5919/2014**Origem:** Janaine Voltolini de Oliveira - Assistente Social**Assunto:** averbação de tempo de serviço**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 16/18), bem como manifestação da Secretaria Geral (fl. 19).
2. Defiro o pedido de averbação, para efeito de disponibilidade, de tempo de serviço prestado no Governo do Estado de Roraima, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 18.04.2005 a 03.07.2012, com fundamento no §9º do art. 40 da CF c/c art. 96, I da LCE nº 53/2001.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
Boa Vista, 12 de junho de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 001/2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 12 de junho de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

VI CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL N.º 01/2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 44, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5117, de 19 de setembro de 2013, resolve tornar pública a abertura do VI CONCURSO DE REMOÇÃO visando ao preenchimento da(s) vaga(s) constante(s) no Anexo I deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Concurso de Remoção, regido por este Edital, ficará a cargo da Comissão instituída pela Portaria n.º 750/2014-GP, de 10 de junho de 2014.

1.2 O Concurso visa à escolha impessoal de servidor para o preenchimento de vaga existente em unidades de trabalho, dentre aqueles que pretendem a transferência e que satisfazem as exigências para a vaga pretendida.

1.3 A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.

1.4 A remoção não suspende o interstício para fins de progressão funcional do servidor, observada a norma regulamentar.

1.5 O servidor que estiver participando do Concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta, até a homologação do resultado final.

1.6 As etapas do Concurso serão processadas por meio eletrônico e pela Comissão do Concurso, e serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, na página do servidor na internet (<http://www.tjrr.jus.br>) e na intranet (<http://intranet.tjrr.jus.br>).

1.7 As comunicações com o servidor, inerentes à participação no Concurso, serão feitas, preferencialmente, por meio de seu *e-mail* institucional.

2 DAS INSCRIÇÕES**2.1 DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES**

2.1.1 Poderão se inscrever para participar do Concurso de Remoção os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo deste Tribunal que:

- a) estejam investidos em cargo efetivo idêntico ao divulgado no Anexo I deste Edital;
- b) estejam em efetivo exercício ininterrupto pelo período de 01 (um) ano;
- c) não tenham sido removidos a pedido em prazo inferior a 01 (um) ano.

2.1.2 Os prazos de que tratam o subitem anterior serão contados até a data de publicação deste Edital.

2.1.3 O servidor efetivo designado para exercício de cargo em comissão na unidade da qual pleiteia remoção será automaticamente dispensado do cargo comissionado em caso de êxito na remoção.

2.2 DO PRAZO

2.2.1 As inscrições no Concurso serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 13 a 17/06/2014 (até às 23h59min).

2.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

2.3.1 As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado na internet (página do servidor) ou na intranet, através do *link* "Concurso de Remoção".

2.3.2 O candidato poderá optar por qualquer unidade relacionada no Anexo I deste Edital, devendo indicar as unidades de lotação pretendidas por ordem de preferência.

2.3.3 As opções a que se refere o subitem anterior serão levadas em consideração no processamento do resultado, observada a aferição da precedência de cada candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 3.1.

2.3.4 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do prazo estabelecido no subitem 2.2.

2.3.5 As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a ausência de veracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

2.3.6 Verificada qualquer irregularidade formal, a comissão consultará o candidato para fins de esclarecimento.

2.3.7 A inscrição poderá ser desconsiderada pelo candidato por meio de *e-mail* a ser encaminhado para o endereço eletrônico *concursoderemocao@tjrr.jus.br*, em 01 (um) dia útil contado da data de encerramento das inscrições previsto no subitem 2.2.

3 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

3.1 Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo serviço na unidade de trabalho no respectivo cargo;
- b) maior tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- c) maior idade.

3.1.1 O tempo previsto nas alíneas "a" e "b" será contado até o termo final do prazo para as inscrições.

3.2 Caberá à Comissão do Concurso publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação dos candidatos inscritos no certame, especificando a ordem de preferência das opções feitas pelo candidato no ato da inscrição.

3.3 O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 1 (um) dia útil para se reportar à Comissão do Concurso, solicitando eventual correção, mediante *e-mail* a ser encaminhado para o endereço eletrônico *concursoderemocao@tjrr.jus.br*.

3.3.1 Caso seja verificada a procedência do pedido, a Comissão fará a devida retificação, expedirá comunicação aos interessados e publicará nova relação.

3.4. Feito o processamento dos dados, o resultado preliminar do Concurso, com a distribuição das vagas, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, na internet e na intranet do Tribunal.

4 DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1 Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação da classificação de que trata o subitem 3.4, para apresentarem recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

4.2 O candidato enviará o recurso para o endereço eletrônico *concursoderemocao@tjrr.jus.br*, devendo encaminhar os documentos necessários à comprovação de suas alegações, dentro do prazo para recurso, até às 23h59min.

4.2.1 Serão liminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, com argumentações pessoais e/ou subjetivas, bem como apresentadas fora das especificações estabelecidas neste Edital.

4.3 Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que forem conclusos à Presidência do Tribunal, a quem compete a decisão.

4.4 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, sem que haja qualquer irresignação dos interessados, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência do Tribunal e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

4.5 Após a publicação da homologação do resultado, a Presidência do Tribunal expedirá os atos de remoção dos servidores, que deverão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A remoção dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário obedecerá ao quantitativo máximo por unidade constante no Anexo II deste Edital.

5.1.1 Havendo mais servidores habilitados no certame que o quantitativo descrito no item anterior, estes concorrerão entre si, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no subitem 3.1 deste Edital.

5.2 A efetivação das remoções se dará, preferencialmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em até 60 (sessenta) dias após a posse e início do exercício dos candidatos aprovados no VI Concurso Público destinado a provimento de cargo efetivo deste Tribunal, de idêntica denominação, nas atuais unidades de lotação dos servidores que lograrem remoção.

5.2.1 O prazo descrito no subitem anterior refere-se ao período necessário para treinamento e adaptação do novo servidor na unidade.

5.3 As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servidor.

5.4 Os prazos estabelecidos neste Edital, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5.5 Os procedimentos relativos ao Concurso de Remoção serão formalizados e autuados em processo administrativo próprio.

5.6 As etapas de que trata este Edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo III e poderão sofrer alterações, a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5.7 Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

5.8 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

UNIDADE	QUANT. DE VAGAS POR CARGO		
	Analista Processual	Oficial de Justiça	Técnico Judiciário
Secretaria do Tribunal Pleno	1	0	0
Central de Mandados	0	1	0
1. ^a Vara da Infância e da Juventude	0	1	0
Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais	0	0	1
1. ^o Juizado Especial Cível	0	0	1
2. ^a Vara da Fazenda Pública	0	0	1
Comarca de Mucajaí	0	0	1
TOTAL	1	2	4

ANEXO II
QUANTITATIVO MÁXIMO DE TÉCNICOS JUDICIÁRIOS A SEREM REMOVIDOS POR UNIDADE

N.º DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE	N.º DE SERVIDORES A SEREM REMOVIDOS
De 1 a 3	1
De 4 a 6	2

ANEXO III
CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO

ETAPAS DO CONCURSO	RESPONSÁVEL	PERÍODO/PRAZO
Publicação do Edital de abertura	Comissão	13/06/2014
Inscrição no Concurso	Servidor	13 a 17/06/2014
Exclusão da inscrição	Servidor	18/06/2014
Publicação da relação de inscritos	Comissão	24/06/2014
Pedido de retificação da relação de inscritos	Servidor	25/06/2014
Publicação do resultado preliminar	Comissão	28/06/2014
Interposição de recursos	Servidor	30/06 a 02/07/2014
Análise de recursos	Presidência	04 a 08/07/2014
Publicação do resultado final	Presidência	11/07/2014

PORTARIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 766 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 17.11 a 16.12.2014, para serem usufruídas no período de 13.06 a 12.07.2014.

N.º 767 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, no dia 13.06.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 744, de 09.06.2014, publicada no DJE n.º 5286, de 10.06.2014.

N.º 768 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de 14 a 30.06.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 1799, de 04.12.2013, publicada no DJE n.º 5167, de 05.12.2013.

N.º 769 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 13.06.2014, as férias da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, referentes ao exercício de 2013, anteriormente marcadas para o período de 28.05 a 26.06.2014, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 770 – Cessar os efeitos, a contar de 13.06.2014, da Portaria n.º 685, de 26.05.2014, publicada no DJE n.º 5276, de 27.05.2014, que cessou os efeitos, no período de 28.05 a 26.06.2014, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

N.º 771 – Cessar os efeitos, a contar de 13.06.2014, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 686, de 26.05.2014, publicada no DJE n.º 5276, de 27.05.2014.

N.º 772 – Dispensar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-05, da Turma Recursal, a contar de 11.06.2014.

N.º 773 – Determinar que o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, da Turma Recursal, passe a servir na 2ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 11.06.2014.

N.º 774 - Designar o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, para exercer a Escrivania da 2ª Vara da Fazenda Pública, a contar de 11.06.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 63158/2010****Requerente: Valdirene Nunes da Silva****Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de São Luiz do Anauá****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Valdirene Nunes da Silva, referente ao processo de execução n.º 0060.07.020934-5, movido contra o Município de São Luiz do Anauá.

Consta, às folhas 99-106, pedido da entidade devedora, no qual requer a homologação do acordo apresentado, devidamente acompanhado da declaração da beneficiária, com assinatura reconhecida em cartório.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o presente precatório é o único da lista cronológica do Município de São Luiz do Anauá e que a parte credora concordou em receber o valor devido em 2 (duas) parcelas, nos termos do requerimento acostado às folhas 99-106, homologo o presente acordo.

Acrescenta-se que as parcelas deverão ser pagas mediante depósito na conta judicial n.º 2600130088254, agência n.º 3797-4, do Banco do Brasil, vinculada ao Município de São Luiz do Anauá, sob a gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com liberação em favor da pessoa física Valdirene Nunes da Silva, observando-se o art. 32 da Resolução n.º 115/10 do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria/GP n.º 728/12.

Comunique-se a entidade devedora para cumprimento do acordo.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/06/2014

PORTARIA Nº. 003, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a saída antecipada dos servidores do Gabinete da Vice-Presidência do TJRR nos dias dos jogos do Brasil na Copa do Mundo 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, que atribui a cada Desembargador o poder de estabelecer o horário de trabalho do pessoal de seu Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no inc. II do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que estabelece a possibilidade de saídas antecipadas, mediante compensação de horário, até o mês subsequente, na forma convencionada pela chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, excepcionalmente nos dias 12/06/14, 17/06/14 e 23/06/14, os servidores do Gabinete da Vice-Presidência do TJRR prestarão serviço no horário de 8h às 12h.

Art. 2º. As duas horas restantes para cumprimento do horário fixado na Portaria nº. 763, de 10 de junho de 2014, da Presidência deste Tribunal, serão compensadas posteriormente, até o próximo mês, mediante acerto com a chefia imediata.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

PACI CONCORS JUS

GABINETE DO DES. ALMIRO PADILHA

Expediente de 12/06/2014

PORTARIA Nº. 001, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a saída antecipada dos servidores do Gabinete do Des. Almiro Padilha nos dias dos jogos do Brasil na Copa do Mundo 2014.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, que atribui a cada Desembargador o poder de estabelecer o horário de trabalho do pessoal de seu Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no inc. II do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que estabelece a possibilidade de saídas antecipadas, mediante compensação de horário, até o mês subsequente, na forma convencionada pela chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, excepcionalmente nos dias 12/06/14, 17/06/14 e 23/06/14, os servidores do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, incluindo-se os do Mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º. Grau de Jurisdição, prestarão serviço no horário de 8h às 12h.

Art. 2º. As duas horas restantes para cumprimento do horário fixado na Portaria nº. 763, de 10 de junho de 2014, da Presidência deste Tribunal, serão compensadas posteriormente, até o próximo mês, mediante acerto com a chefia imediata.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. Almiro Padilha

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/06/2014

Procedimento Administrativo nº. 2014/532

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**Preâmbulo****1. Local e data da correição:**

Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista

09 a 10 de junho – Portaria/CGJ nº. 09 (DJe n.º 5207, p. 27).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (junho de 2013/maio de 2014):

Estrutura funcional da unidade - fls. 12/13.

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1 As metas do CNJ de 2013 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

3.2 ENASP – Não se aplica.

3.3 Meta 1 de 2014 – grau de cumprimento (fl. 14):

3.3.1 Janeiro: 77,12;

3.3.2 Fevereiro: 104,76;

3.3.3 Março: 147,54;

3.3.4 Abril: 99,51;

3.3.5 Maio: 75,63;

3.3.6 Junho (até 04/06/14): 11,54.

4. Processos correicionados:

Foram verificados os andamentos dos processos ativos na unidade correicionada, conforme relatório do Sistema de Estatística da Corregedoria, juntado aos autos de correição.

5. Relatório e Conclusões:

Iniciados os trabalhos de correição na Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista (Ata de correição – fl. 25), constatou-se, em relação à estrutura física, que a serventia encontra-se instalada em local adequado, com acervo processual físico bem organizado, havendo, portanto, um bom ambiente de trabalho.

Não foi fornecido o relatório situacional nos termos da Portaria/CGJ n.º 31, de 09/04/2014.

De forma geral, a Vara da Justiça Itinerante não apresenta processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, demonstrando-se a agilidade da serventia em manter o acervo em dia.

No período de janeiro a maio deste ano, foram distribuídos 1868 (mil oitocentos e sessenta e oito) processos e julgados 1835 (mil oitocentos e trinta e cinco).

A vara apresenta grau de cumprimento de 98,18% (noventa e oito vírgula dezoito por cento) da Meta 1 de 2014 do CNJ (fl.14).

Por derradeiro, merece elogio à Vara da Justiça Itinerante pelo esforço empreendido em manter a organização das unidades de trabalho, pela atividade jurisdicional regular e fluida, com destaque para a coordenação dos trabalhos pelo Juiz Titular.

Não há informações no sistema de estatística da Corregedoria sobre as audiências de conciliação de Instrução realizadas pela vara da Justiça Itinerante (fl.20).

Encaminhe-se cópia à Presidência do TJRR.

À Secretaria para solicitar informações à STI acerca do relatório de audiências de conciliação e julgamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma a complementar o presente relatório.

Publique-se, cientifiquem-se e cumpra-se.

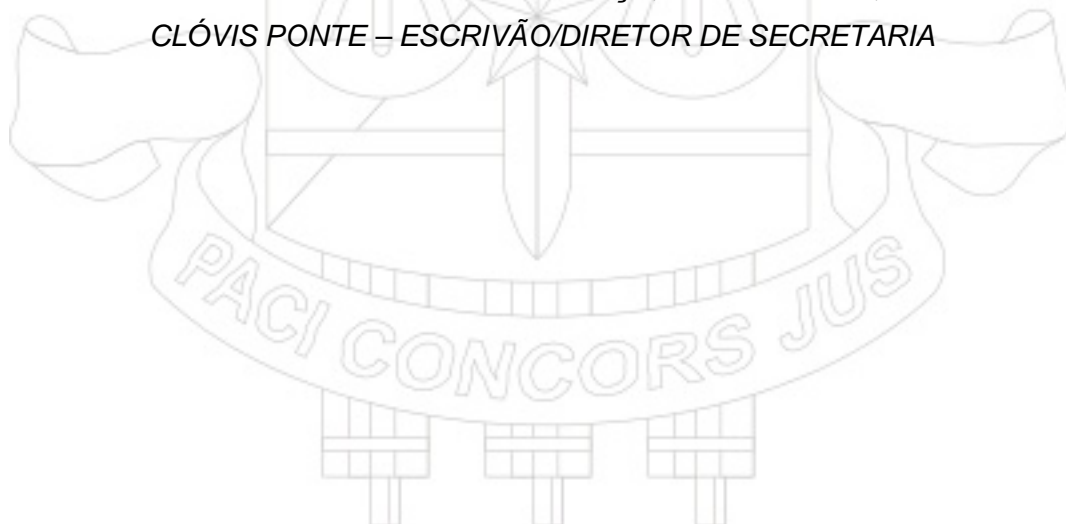
Boa Vista, 12 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 12 DE JUNHO DE 2014

CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 09/06/2014

PORTARIAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2014.

A **Desª. Tânia Vasconcelos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando a existência de vagas no Curso EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, para o período de 05/06 a 07/06/2014,

RESOLVE:

N.º 19 – Deferir a inscrição do servidor **BRUNO SCACABAROSS**I, Técnico Judiciário, lotado na 2.ª Vara da Fazenda Pública, no Curso EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR.

N.º 20 – Deferir a inscrição do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, lotado no Cartório Distribuidor, no Curso EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos

Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJURR

Expediente de 12/06/2014

PORTARIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2014.

A **Desª. Tânia Vasconcelos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

N.º 21 – Tornar sem efeito a inscrição do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão/Assessor Jurídico I, lotado no Gabinete do Des. Almiro Padilha, no curso EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em razão de pedido de desistência.

N.º 22 – Tornar sem efeito a inscrição do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, lotado no Gabinete do Des. Almiro Padilha, no curso "PRODUTIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO", em razão de pedido de desistência.

N.º 23 - Tornar sem efeito a inscrição da servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Técnica Judiciária/Assessora Especial, no curso "PRODUTIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO", em razão de pedido de desistência por estar, no período do curso, gozando de período de férias.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos

Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJURR

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/1527****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Apuração de responsabilidade na execução do Contrato nº 56/2010 firmado com a empresa UNIMED - Boa Vista, no exercício de 2014****DECISÃO**

1. Trata-se de recurso interposto pela **UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** contra a decisão da Secretária de Gestão Administrativa, que aplicou a penalidade de advertência à citada empresa, em razão de falha contratual consistente da negativa de cobertura de fornecimento de transporte interestadual até um prestador com profissional conveniado apto a realizar o procedimento que a beneficiária necessitava, apontado pelo laudo médico, uma vez que inexistente nesta localidade, afrontando dessa forma o estabelecido no parágrafo único da Cláusula Primeira do Contrato (fls. 49/50-v).
2. A empresa foi notificada da decisão em 28.05.2014 (fl. 51).
3. O recurso foi interposto no dia 30.05.2014 (fls. 52/53).
4. Em decisão à fl. 56, a Secretária de Gestão Administrativa manteve a decisão de advertência aplicada, com fundamento no parecer jurídico de fls. 55/55-v.
5. É o relatório. **Decido.**
6. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizada à contratada a apresentação de sua defesa prévia e aberto prazo para recurso quando da aplicação da sanção (fls. 46/48, 51), contudo, para a defesa, o prazo transcorreu *in albis*, conforme certidão de fl. 48-v.
7. Considerando que a recorrente foi notificada da decisão de aplicou a penalidade em questão em 28.05.2025 e interpôs o recurso no dia 30.05.2014, denota-se que este é tempestivo, nos termos do art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.
8. No recurso a contratada alega que a decisão proferida é nula de pleno direito porque diverge do objeto tutelado. Cita que:

(...) conforme os documentos juntados ao ato decisório, o requerimento da usuária que deu origem ao processo administrativo nº 1527/2014 são atinentes à usuária SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE, que solicita reembolso de por despesas médicas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

9. Após análise, verifico não merecem prosperar as alegações da contratada, primeiro porque os documentos carreados aos autos demonstram que realmente houve o descumprimento contratual descrito no item 1; e, segundo, porque o motivo ensejador da penalidade reside na negativa de transporte interestadual até um prestador com profissional conveniado apto a realizar o procedimento que a beneficiária M. O. P. necessitava, uma vez que inexistente em Boa Vista/RR, nunca tendo se referido à usuária indicada no recurso, havendo, portanto, notório equívoco por parte da contratada.
10. **Ante o exposto**, e pelos motivos e fundamentos fartamente expostos nos autos, especificamente nos pareceres e decisões de fls. 49/50-v e 55/56, com fundamento no art. 10, inciso I, da Portaria GP nº 738/2012, conheço do presente recurso e, no mérito, **MANTENHO** a aplicação da penalidade de advertência aplicada à fl. 50-v e ratificada à fl. 56, com base no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Publique-se e certifique-se.
12. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa acerca desta decisão e adotar demais providências, inclusive verificando a necessidade de comunicação do ocorrido à ANS, nos termos do art. 12 da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

Boa Vista, 06 de junho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 74/2014**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 016/2013, firmado com a empresa – M. JÚLIA A . DE LIMA - ME, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com recarga, dos extintores de incêndio do Poder Judiciário do Estado de Roraima****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 58/59, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 60-v, acerca da prorrogação e da alteração do Contrato nº 016/2013, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com recarga, dos extintores de incêndio do Poder Judiciário Estadual.
2. Considerando a manifestação do fiscal do contrato acerca da indispensabilidade de manutenção deste contrato e o fato de ser a única empresa que atende a exigência contratual de inscrição junto ao INMETRO; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 47); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 46 e 54); a Declaração de Antinepotismo (fl. 39); com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 016/2013** firmado com a empresa **M. JÚLIA A. DE LIMA - ME**, mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 12 meses e diminuir o seu valor mensal de R\$27.717,30 para R\$24.025,01, tendo em vista o desconto concedido pela Contratada nos materiais (fl. 57), na forma da minuta colacionada à fl. 60, e de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do instrumento contratual.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias, providenciando-se a juntada de comprovação de regularidade da Contratada perante o Corpo de Bombeiros de Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2014/7661
Origem: Seção de Serviços Gerais
Assunto: Indica substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Serviços Gerais, no período de **15 e 16.05.2014**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de junho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/7722
Origem: Divisão de Orçamento
Assunto: Indicação de substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Contador, para responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período de **15 e 16.05.2014**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de junho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/9162
Origem: Central de Mandados
Assunto: Indica Coordenadora Substituta

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – Em extinção, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de **11 a 20.06.2014** e de **23.06 a 04.07.2014**, em virtude de férias e recesso do titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de junho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/4738**Origem: Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico****Assunto: Indicação de servidor para substituição de chefia****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, nos períodos de **19 a 26.04.2014**, em virtude de licença do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de junho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/7364**Origem: Núcleo de Controle Interno****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela

Coordenação de Auditoria, no período de **05 a 06.06.2014**, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo

3. Publique-se;

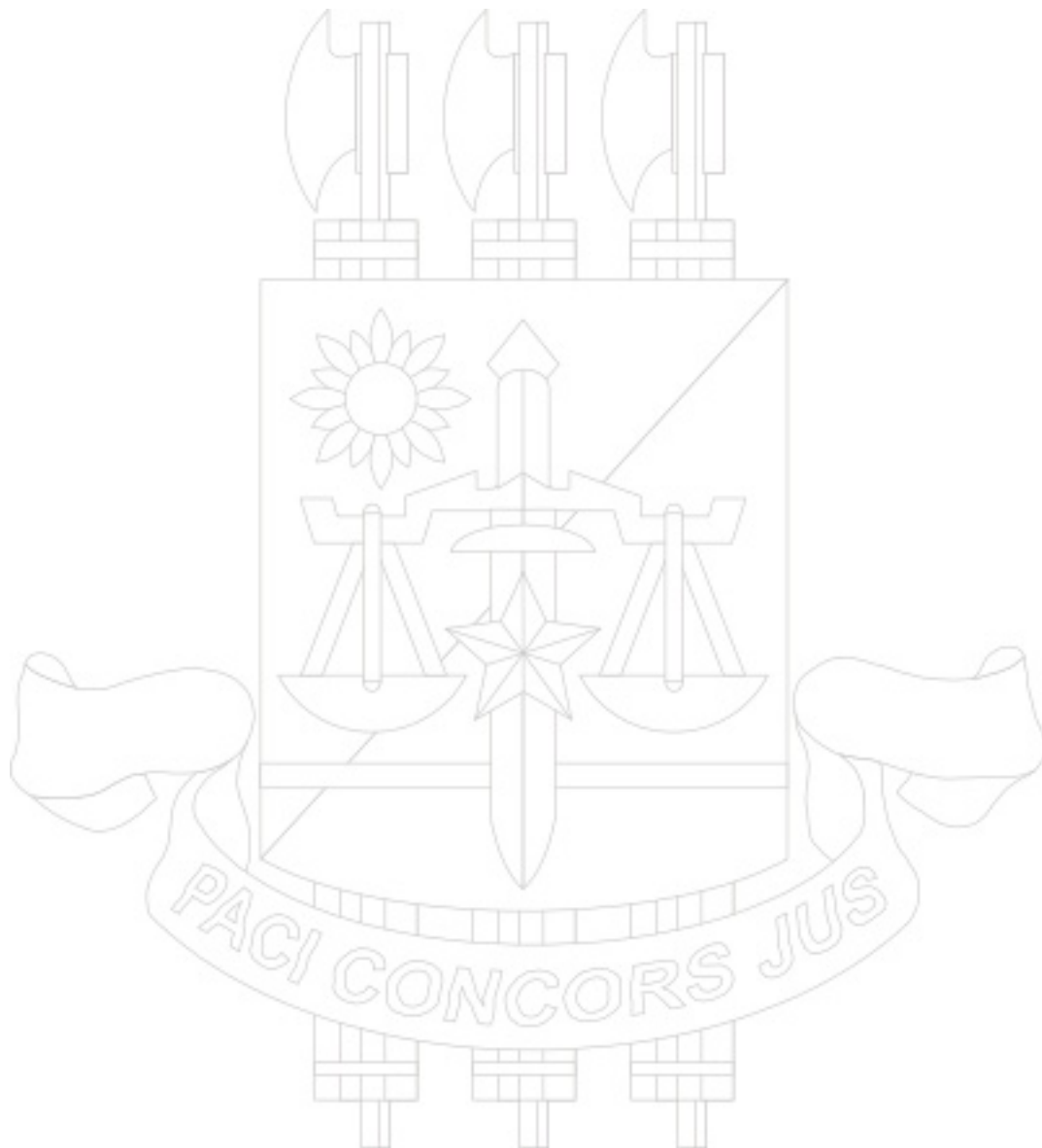
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de junho de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/06/2014

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	23/2014	Ref. ao PA nº 8214/2013
ASSUNTO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados a execução dos serviços. Parágrafo único. O objeto será executado mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referencia nº 114/2013.	
OBJETO:	Referente à prestação do Serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados a execução dos serviços.	
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda	
VALOR GLOBAL:	R\$ 498.000,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8666/93	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ate o limite máximo de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 03 de Junho de 2014.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	015/2010	Ref. ao PA nº 77/2014
ASSUNTO:	Referente ao fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do TJRR.	
ADITAMENTO:	Sétimo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Boa Vista Energia SA	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da lei nº 8.666/93 em seu arts. 55, 57, II e 61.	
OBJETO	Cláusula Primeira Por este instrumento fica prorrogada a vigência do Contrato 015/2010, por mais 12 (doze) meses, até a data de 06 de maio de 2015. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 06 de maio de 2014	

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

029720-PR-N: 062
 000105-RR-B: 048
 000114-RR-A: 051
 000125-RR-N: 051
 000153-RR-B: 044, 045, 131
 000157-RR-B: 055
 000162-RR-A: 052
 000172-RR-N: 134, 140
 000173-RR-A: 055
 000177-RR-E: 049
 000178-RR-B: 046
 000190-RR-E: 051
 000190-RR-N: 070
 000191-RR-E: 051
 000201-RR-A: 051, 064
 000205-RR-B: 050
 000208-RR-E: 051
 000209-RR-N: 047, 052
 000210-RR-N: 097
 000224-RR-B: 048
 000225-RR-E: 048
 000238-RR-E: 051
 000240-RR-E: 051
 000242-RR-N: 049
 000254-RR-A: 094, 134
 000263-RR-N: 133
 000264-RR-N: 069
 000270-RR-B: 140
 000275-RR-N: 058
 000287-RR-N: 064
 000299-RR-N: 068
 000300-RR-A: 059
 000300-RR-N: 018
 000317-RR-B: 060, 130
 000334-RR-B: 127, 128
 000350-RR-B: 021, 091
 000355-RR-N: 051
 000368-RR-N: 049
 000378-RR-E: 140
 000379-RR-N: 048
 000394-RR-N: 140
 000400-RR-A: 065
 000410-RR-N: 049
 000424-RR-N: 048
 000429-RR-N: 129
 000441-RR-N: 062
 000482-RR-N: 049
 000493-RR-N: 099
 000503-RR-N: 138
 000534-RR-N: 051
 000557-RR-N: 051, 140

000591-RR-N: 049, 129, 130
 000617-RR-N: 051
 000618-RR-N: 049
 000619-RR-N: 138
 000626-RR-N: 064
 000670-RR-N: 139
 000686-RR-N: 059, 093
 000692-RR-N: 135, 139
 000715-RR-N: 003
 000716-RR-N: 098
 000732-RR-N: 135, 139
 000739-RR-N: 076
 000777-RR-N: 022, 111
 000809-RR-N: 069
 000839-RR-N: 063
 000891-RR-N: 039
 000934-RR-N: 092
 000935-RR-N: 137
 000977-RR-N: 136
 000986-RR-N: 066
 001001-RR-N: 039
 001016-RR-N: 140
 130524-SP-N: 047

Cartório Distribuidor

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0004188-05.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004188-9
 Indiciado: E.S.R. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0005860-48.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005860-2
 Réu: Rarisson Araújo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

003 - 0005849-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005849-5
 Autor: Carlos Gerdal Paiva da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

004 - 0005868-25.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005868-5
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005871-77.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005871-9
 Indiciado: J.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005872-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005872-7

Indiciado: M.B.G.N.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0005859-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005859-4

Réu: Arlindo Izaías da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

008 - 0005867-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005867-7

Indiciado: S.C.B.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005869-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005869-3

Indiciado: A.L.O.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0005865-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005865-1

Réu: Sand Rosi Pereira

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0005843-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005843-8

Réu: Williams Araujo Campos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

012 - 0020431-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020431-5

Réu: Ron Carlos Santos Verde

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004527-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004527-8

Réu: Valdimiro Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0005862-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005862-8

Indiciado: P.H.L.M.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005863-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005863-6

Indiciado: F.R.J.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005864-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005864-4

Indiciado: J.J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005866-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005866-9

Indiciado: O.O.S.

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0005874-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005874-3

Réu: Onildo Oliveira da Silva

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prisão em Flagrante

019 - 0005861-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005861-0

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006027-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006027-7

Réu: Abraão Gabriel Eduardo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

021 - 0005873-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005873-5

Réu: Jairo Barreto Machado

Distribuição por Dependência em: 11/06/2014.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

022 - 0009291-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009291-6

Autor: Valberto Prudêncio Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Med. Protetivas Lei 11340

023 - 0005236-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005236-5

Réu: Valdelino Mota de Souza

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005237-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005237-3

Réu: Danilo dos Santos Ferreira

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005239-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005239-9

Réu: Jeferson Eduardo da Anunciação

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005501-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005501-2

Réu: J.F.B.

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005505-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005505-3

Réu: M.L.F.

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006021-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006021-0

Autor: Cleomária Pereira de Lima

Réu: Adailson Zazarias Oliveira Tavares

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006022-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006022-8

Autor: Karoliny Lima da Silva

Réu: Brunno Ferreira do Amaral

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006023-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006023-6

Autor: Patricia Araujo da Silva

Réu: Geivannio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006024-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006024-4

Autor: Vivian Maria Félix de Souza

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006025-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006025-1

Autor: Rosicleide Barnabé da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006026-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006026-9

Autor: Valdomiro Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

034 - 0005504-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005504-6

Réu: F.W.B.C.

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0005502-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005502-0

Réu: F.F.S.

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005503-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005503-8

Réu: Luis Nogueira Silva

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005512-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005512-9

Réu: Emilson de Sousa Silva

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005514-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005514-5

Réu: Sergio de Moraes Nunes

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

039 - 0018751-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018751-0

Réu: Manoel Leitão de Sousa

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0000901-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000901-9

Réu: Jaciara Boguea Araujo

Transferência Realizada em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

041 - 0002234-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002234-3

Autor: A.C.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

042 - 0002235-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002235-0

Autor: M.P.

Réu: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002236-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002236-8

Autor: M.P.

Réu: M.G.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

044 - 0010149-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010149-3

Autor: V.L.C.L.

Réu: E.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 437,85.

Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0010150-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010150-1

Autor: O.A.S.C. e outros.

Réu: O.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 821,82.

Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0010151-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010151-9

Autor: M.R.Z.

Réu: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 3.060,28.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

047 - 0089268-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089268-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Doralice Prestes Jacaúna Coelho

DESPACHO

I. Assiste razão ao pedido de fl. 111;

II. Ao Cartório para renovar a diligência de fl. 107;

III. Int.

Boa Vista, 06/06/2014.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Samuel Weber Braz

048 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

DESPACHO

I. Oficie-se o Banco do Brasil para que informe, detalhadamente, as transferências realizadas para a conta judicial, referente aos protocolos nº. 20130003719018, 20130003719119 e 20130003719224;

II. Com a resposta, ao exequente;

III. Int.

Boa Vista, 05/06/2014.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

049 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos da Silva

DESPACHO

I. cumpra-se a decisão de fls. 211;

II. Int.

Boa Vista, 05/06/2014.

Rodrigo Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Execução Fiscal

050 - 0160588-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160588-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Martins Refrigeração Ltda

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

SENTENÇA

I Relatório

O Município de Boa Vista a interpôs Execução Fiscal em face de Martins Refrigeração LTDA, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente.

Não houve citação.

É o relatório.

II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se,

assim, a extinção do presente processo.

III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas e honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista RR, 06/06/2014.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

051 - 0129322-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129322-0

Executado: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: As partes para que recolham a custas finais no valor de R\$ 338,95 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) dividido igualmente entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista-RR 11/06/2014.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Daniele de Assis Santiago, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thiago Pires de Melo, Wellington Alves de Oliveira

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Outras. Med. Provisionais

052 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Ato Ordinatório: INTIMO a parte executada nos termos do art. 475-J §1º do Código de Processo Civil no prazo de 15 (quinze) dias. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 11 de junho de 2014.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz

1ª Vara do Júri

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0190827-44.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190827-8
 Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima
 "Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado MARCOS DOMINGOS OLIVEIRA LIMA às penas do artigo 121, "caput" do Código Penal...Restando assim 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O Acusado ficou preso preventivamente 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias, assim a pena inicial fica 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena no aberto...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 10 de junho de 2014, às 15:22 h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri."
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0004461-81.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004461-0
 Réu: Raimundo Maciano de Souza
 Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

055 - 0026147-52.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026147-4
 Réu: Glaicony da Silva Souza
 Aguarde-se o prazo estabelecido às folhas 482.
 Em: 11/06/14.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

056 - 0182058-47.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182058-0
 Réu: Jefferson Pereira França
 As testemunhas Gleison e Witalo foram arroladas pela DPE e a homologação da desistência das mesmas encontra-se às folhas 346 (v).
 Em: 11/06/14.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0185971-37.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185971-1
 Réu: Adriana Silva Rodrigues
 Tente-se, mais uma vez, a intimação da Ré no endereço de fls. 402, a casa da mãe da mesma, informando que se a Ré não for encontrada poderá ser presa.
 Em: 11/06/14.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira

Ação Penal

058 - 0146490-38.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146490-4
 Réu: Sandra Alves Carreiro
 Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição.
 Advogado(a): Jackeline de F.cassemiro de Lima

Inquérito Policial

059 - 0004111-93.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004111-1
 Indiciado: R.M.S. e outros.
 Intime-se a defesa da acusada Elizabeth da Silva para apresentar alegações preliminares no prazo legal.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Rodrigo Guarienti Rorato

Vara Crimes Trafico

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

060 - 0014987-78.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014987-6
 Réu: Divino de Oliveira Pereira e outros.
 Considerando-se que o recurso de apelação apresentado pela defesa é tempestivo, bem como preenche todos os requisitos de admissibilidade, recebo-o no efeito legal
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

061 - 0004227-02.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004227-5
 Indiciado: R.F.
 Dessarte. pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos. RELAXO A PRISÃO de RICCELLI FIGUEIRA, por entender que há constrangimento ilegal ocasionado pelo excesso de prazo na formação da culpa. No entanto, aplico-lhe as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: 1) comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço; II) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias. sem autorização deste juízo; e 111) assinatura de termo de compromisso de comparecimento aos atos do processo. Procedam-se aos expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado. Após, tomem-se as seguintes providências: Cientifique-se o Delegado Geral de Polícia Civil desta decisão e da manifestação ministerial de Jls. 74/75, bem como requisite-se explicações acerca do descumprimento rotineiro das requisições de presença de policiais civis nas audiências em que são testemunhas; Designe-se nova data para audiência; Intime-se o acusado: Requisite-se a testemunha de acusação faltante junto à Delegacia Geral de Polícia Civil; Notifiquem-se o MP e a DPH: P.R.I.C
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

062 - 0145998-46.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.145998-7
 Réu: Patrick Joseph e outros.
 Considerando-se que o recurso de apelação apresentados pelos réus Patrick Joseph, Eva Maria Costa, Francisco Wellington Costa, Fabiana Nascimento e Ednalda Araújo de Medeiros são tempestivos, bem como

preenchem todos os requisitos de admissibilidade, recebo-os no efeito legal.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Lizandro Icassatti Mendes

063 - 0004081-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004081-6

Réu: Julio Colares Dias

Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos. RELAXO A PRISÃO de JÚLIO COLARES DIAS. por entender que há constrangimento ilegal ocasionado pelo excesso de prazo na formação da culpa. No entanto, aplico-lhe as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: I) comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço; II) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste juízo; e III) assinatura de termo de compromisso de comparecimento aos atos do processo.

Procedam-se aos expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a ser cumprido se não houver outro motivo determinante da clausura do acusado.

Após, tomem-se as seguintes providências:

Cientifique-se o Delegado Geral de Polícia Civil desta decisão e da manifestação ministerial de lis. 74/75. bem como requirite-se explicações acerca do descumprimento rotineiro das requisições de presença de policiais civis nas audiências em que são testemunhas: homologo a desistência da testemunha Joele Rodrigues da Silva:

Designa-se nova data para audiência:

Intime-se o acusado;

Requisite-se os policiais civis arrolados na denúncia junto à Delegacia Geral de Polícia Civil;

Notifique-se o MP;

Intime-se, via D.I.K. o defensor constituído.

P. R. I. C

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

1ª Criminal Residual

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

064 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 11/07/2014 as 9:30

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Massilena de Jesus Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza

065 - 0137051-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137051-5

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intmar a defesa para audiência designada para o dia 15/07/2014 as 12:00

Advogado(a): Daniel Carlos Neto

066 - 0012494-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012494-5

Réu: Jarielson de Matos Trajano

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 15/07/2014 as 11:00

Advogado(a): Alex Reis Coelho

1ª Criminal Residual

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

067 - 0013656-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013656-6

Réu: Roni Lima de Oliveira

AUTOS n.º 0010 13 013656-6

RÉU: RONI LIMA DE OLIVEIRA

ARTIGOS: 155, § 4º, c/c 14, II do CP

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal em desfavor de RONI LIMA DE OLIVEIRA.

O Ministério Público solicitou às fls. 113, a declaração da extinção da punibilidade do acusado com base no art. 107, I do CP.

A certidão de óbito do acusado, subscrita pelo médico Márcio Dorneles Peixoto de Souza, CRM 705/RR, foi juntada às fls. 110.

É o relato.

Decido.

De fato, está extinta a punibilidade da pretensão punitiva em relação a Roni Lima de Oliveira, em virtude de seu falecimento.

In casu, aplica-se o princípio do mors omnia solvit, insculpido no art. 107, I do Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Roni Lima de Oliveira, nos termos do aludido art. 107, I do Código Penal.

Dêem-se as baixas devidas e arquite-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz Titular da 1ª Vara Criminal Residual
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

068 - 0009119-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009119-5

Réu: J.C.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência do Despacho de fls. 195-v.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

069 - 0013974-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013974-3

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE JULHO DE 2014, às 09h 40min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, William Souza da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

070 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

Final da Sentença: (...) Isto Posto declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURICO LEMES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, em relação ao crime de embriaguez ao volante, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, inciso IV, ambos do CPB. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

071 - 0039017-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039017-4

Indiciado: R.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO CARLOS DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 11 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0052074-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052074-7

Indiciado: A.L.V.F.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LUIZ VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 09 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0136896-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136896-4

Indiciado: I.F.S.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISAIAS FELIX DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 09 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

Final da Sentença: () Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado NADSON ISLEY DOS SANTOS MORAES, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor a ele atribuído. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0221235-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221235-5

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.

Final da Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu BRUNO CÉSAR DOS SANTOS PINHEIRO, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) Publique-se, em resumo e no DJE (CPP, 387, VI). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008809-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008809-4

Réu: C.L.S.

Final da Sentença: () Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CRISTIANE LOPES SANTOS, pessoa física, nas penas do art. 46, parágrafo único, c.c art. 3º, parágrafo único, ambos da lei nº. 9.605/98 (lei dos crimes ambientais), e C.L. SANTOS ME, pessoa jurídica, nas penas do art. 46, parágrafo único, c.c art. 3º, caput, ambos da lei nº. 9.605/98 (lei dos crimes ambientais), passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 69, caput, do Código Penal Brasileiro. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. () Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta guia em nome da sentenciada CRISTIANE LOPES SANTOS dirigida ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Condeno as rés ao pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista, 10 de junho de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual. Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

077 - 0011611-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011611-9

Réu: R.F.L. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado RAFAEL FERREIRA LIMA e JOSÉ ISMAEL COSTA OLIVEIRA FILHO nas penas do artigo 157, §§ 1º e 2º, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à Vara de Execução Penal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008761-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008761-1

Réu: Manoel Clébio de Araujo

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado MANOEL MORAIS, "Manelão" nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (...) Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à Vara de Execução Penal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0013592-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013592-3

Réu: Emerson da Silva Sousa

Final da Sentença: (...) Ante exposto, julgo extinta a punibilidade de Emerson da Silva Sousa, relativamente aos fatos constantes na denúncia, a teor do que dispõe o art. 107, inc. I, do Código Penal. Transitada em julgado, as baixas e anotações pertinentes. Publique-se, em resumo e no DJE (CPP, 387, VI). Expedientes necessários. Boa Vista, 13 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004202-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004202-8

Réu: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

081 - 0223101-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223101-7

Sentenciado: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro

Final da Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu PAULO SÉRGIO KREUZ RIBEIRO, como incurso nas sanções do artigo 155, c.c art. 14, inciso II do Código Penal . (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

082 - 0000433-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000433-5

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial , por atipicidade de conduta. Boa Vista, 12 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

083 - 0133354-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133354-7
Réu: Criança/adolescente

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, combinado ainda com o art. 115, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO CAETANO SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 09 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0005245-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005245-6
Indiciado: A.O.B.

Final da Sentença: (...) Isto Posto, com fulcro no artigo 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON OFILA BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 13 de junho de 2014. Joana Sarmento de Matos -respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

085 - 0004928-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004928-8
Réu: Jailson Monteiro Passos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004974-49.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004974-2
Réu: Wyllyans Santos de Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005114-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005114-4
Réu: Adriano Farias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/06/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005151-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005151-6
Réu: Danilo Gilvani Lopes da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005316-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005316-5
Réu: Manoel Sales Araújo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

090 - 0000675-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000675-9
Réu: Pablo Raffael dos Santos Igreja
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(À):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Relaxamento de Prisão

091 - 0005873-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005873-5
Réu: Jairo Barreto Machado
I- Cadastre-se o advogado de fls. 05 junto ao siscom desta comarca.
II- Apensem-se aos Autos principais Nº 0010.14.005535-0.
III- Após, ao MP, com urgência.
IV- DJE.

12/06/2014
Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Rest. de Coisa Apreendida

092 - 0004471-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004471-9
Autor: Jefreson Silva Fontinelli
I- Deixo de apreciar o presente pedido de restituição no que se refere a fiança, diante de pretérita decisão proferida nos Autos principais nº 0010.12.006202-0, em apenso, bem como em razão do seu integral cumprimento, como se vê de fls. 133 e 140 dos mencionados Autos.
II- Deixo, também de manifestar-me em relação a restituição do equipamento de som tendo em vista a identidade com o pedido já formulado nos Autos 0010.14.004470-1, em apenso.
III- Arquivem-se, juntado-se cópias nos Autos principais.
IV- DJE.

11/06/2014
Juiz MARCELO
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

2ª Vara do Júri

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(À):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

093 - 0005144-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005144-9
 Réu: Weldson de Jesus dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 18/09/2014 às 09:15 horas.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

2ª Vara do Júri

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

094 - 0013062-13.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.013062-7
 Réu: Jose Amorim de Araujo
 Intime-se o réu de que caso não constitua ou indique advogado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública que atua nesta vara, para a realização de todos os atos inerentes ao feito.
 Exclua-se do SISCOM, o nome do Advogado Elias Bezerra da Silva OAB/RR 254-A.
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

095 - 0005976-54.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005976-6
 Indiciado: B.A.S.
 Registre-se e autue-se.

A denúncia contém a descrição do(s) fatos criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios de autoria.

Recebo-a.

Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10(dez) dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP.

Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, dê-se vista à DPE para fazê-lo.

Defiro o pedido por meio da cota ministerial anexa à denúncia.

Inclua-se, por meio do SINIC, as informações deste feito (art. 22 do Provimento nº 001/09 da CGJ/RR).

Certifique a serventia se existem laudos periciais pendentes, requisitando, se necessário.

Demais expedientes. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
 Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini

Ação Penal

096 - 0193855-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193855-6
 Réu: Elcio Teles
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 20/08/2014 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

097 - 0002619-03.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002619-7
 Réu: Ezequiel Barbosa Alves
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 20/08/2014 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

098 - 0014325-80.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.014325-7
 Réu: Vagner de Souza Campos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 15/07/2014 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

099 - 0008422-30.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.008422-8
 Réu: Roberto Patrício Bernard
 PUBLICAÇÃO: Intimação dos advogados para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/07/2014, às 09h00min.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Carta Precatória

100 - 0019511-84.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019511-7
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 16/07/2014 às 10:00 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0009008-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.009008-4
 Réu: Cleiton Costa Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 22/07/2014 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

102 - 0003875-78.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.003875-4
 Indiciado: R.S.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

103 - 0020644-98.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020644-5
 Réu: A.G.F.
 Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2014 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0009186-16.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.009186-8
 Réu: J.Z.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/06/2014 às 16:20 horas."..." Em sendo assim, revogo as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC.(..). Em, 09/06/14. MAría Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0009244-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.009244-5
 Réu: F.A.G.T.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2014 às 15:40 horas."..." Considerando a manifestaçã da vítima, revogo as medidas protetivas deferidas liminarmente as fl. 09/10-v, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no artigo 269, I, do CPC. (..) Em, 09/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

106 - 0020553-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020553-8

Réu: Rariston de Andrade

Tendo em vista que o acusado encontra-se preso nos autos nº 010.13.015255-5, onde foi requerido a revogação da prisão e que se encontra concluso para sentença, decidirei sobre o pedido constante de fl. 65 destes autos naquele processo quando por ocasião da sentença que já se encontra em fase de análise e decisão. Intime-se o MP e a DPE para ciência deste despacho e para apresentarem alegações finais por memoriais. Em, 11/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0008402-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008402-0

Réu: Arnald Glen Pugsley Brashe

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de ARNALDO GLEN PUGSLEY BRASCHE, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que, neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1) obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo; 2) obrigação de comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação ao juízo, enquanto responder ao processo; 3) proibição ao ofensor de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes, sob pena de revogação do benefício ora concedido e nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Intime-se o acusado, por ocasião de sua soltura, de todo teor desta decisão. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), a DPE e o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos que tramitam neste Juizado em nome das partes. Após o trânsito em julgado e as providências cabíveis, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registre-se e cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

108 - 0009262-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009262-7

Réu: Paulo Sérgio de Oliveira da Silva

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado. 6. Cumpram-se os itens 03 e 04 da cota ministerial acostada à denúncia. 7. Após, retornem-me conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0009264-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009264-3

Réu: Adriano Ramos da Silva e outros.

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em

desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado. 6. Após, retornem-me conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0009283-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009283-3

Réu: Samuelson da Silva Barreto

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado. 6. Após, retornem-me conclusos os autos. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

111 - 0009291-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009291-6

Autor: Valberto Prudêncio Ribeiro

Vista ao MP. Em, 11/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Med. Protetivas Lei 11340

112 - 0001080-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001080-3

Réu: R.R.S.

(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, o relatório do estudo de caso, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido por seu defensor público atuante no juízo, bem como via edital. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0002305-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002305-3

Indiciado: M.H.P.L.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que A REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores comuns, deverá a ofendida buscar regulamentar questões alusivas à guarda, visitação e partilha de bens, se o caso, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, ainda, nesse ínterim, adotar as cautelas necessárias quanto às visitas aos filhos, tal como intermediação por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004113-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004113-9

Réu: J.K.O.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Julgo prejudicadas as aduções de contestação quanto ao direito de visitação do requerido à filha menor em comum, pois que não houve quaisquer restrições nesse sentido. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, à vista, mesmo, da filha menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar, definitivamente, as questões pendentes quanto à guarda e visitação quanto à infante, bem como quanto às demais questões cíveis, eventualmente pendentes, no juízo apropriado (Vara de Família ou Justiça Itinerante), adotando-se, nesse ínterim, as cautelas necessárias quanto às visitas, procurando intermediá-las por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações.

Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, atentando-se quando aos dados das partes, conforme indicação de fl. 44. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0006483-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006483-4

Autor: D.P.C. (

Réu: R.S.P.

Trata-se de feito já sentenciado, conforme ato de fls. 18/18-v. Destarte, e à vista do pedido incidental de fl. 34, indevidamente juntado nestes autos, determino: Certifique-se acerca da situação dos correspondentes autos principais, tanto quanto em relação a situação de autuação quanto

ao seu estado. Retornem-me conclusos. Cumpra-se imediatamente (pleito contendo pedido incidental, ainda não apreciado). Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009024-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009024-3

Réu: J.S.A.P.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, mantenho o INDEFERIMENTO LIMINAR do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, que deverá ser concluído, nos termos de lei. Intime-se a requerente, no endereço indicado à fl. 17, fazendo constar os n.ºs dos telefones indicados a fl. 03. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0010065-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010065-3

Réu: Franciney Veras Barbosa

Cumpra-se determinação nos autos em apenso (nº 010.13.015637-4) quanto aos presentes autos. Retornem-me conclusos. Cumpra-se. Em, 11/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0015637-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015637-4

Réu: F.V.B.

(..) Destarte, de ofício, ex vi dos arts. 267, §3.º; 301, §§ 1.º; 2.º e 3.º, primeira parte, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima escandida, e JULGO EXINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC.

Com efeito, em razão dos novos fatos narrados, desentranhem-se os expedientes de fls. 03/05, deste feito, mantendo-se cópias nos autos, e extraia-se cópia desta decisão, juntem-nos, todos, nos autos de medida protetiva em curso, me vindo esses para deliberação, em face de se verificar que esses já se encontram instruídos. Intime-se o MP e a requerente, atentando para se expedir os atos deste feito a esta conjuntamente àqueles a serem determinados nos autos em apenso. Transitada em julgado a sentença, desapensem-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, imediatamente, haja vista se tratar de feito incluso em meta do CNJ. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0019713-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019713-9

Réu: C.R.B.S.

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 99, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0021221-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021221-9

Réu: F.W.B.C.

Abra-se vista dos autos ao defensor público peticionante às fls. 28. Retorne-me conclusos em face do pedido de fl. 26/27, com a brevidade que o caso requer. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 11/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0001012-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001012-4

Réu: Sandoval Sampaio da Silva

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Em, 11/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0001015-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001015-7

Réu: Filipe Edberto Viana Cesar

(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0009243-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009243-7

Réu: P.V.D.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para conhecimento e juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado. Intime-se a ofendida desta decisão, pessoalmente, bem como a notifique de que, caso queira, poderá procurar a Vara de Família ou da Justiça Itinerante, para trato das questões cíveis nesta sede aventadas. Intime-se o MP. Desnecessária a intimação do requerido, que não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0009290-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009290-8

Autor: Riwdiley da Silva Carneiro

(...) Destarte, em face de equívoco no procedimento de autuação deste feito, na forma acima escandida, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, bem como sejam todos os expedientes desentranhados, mantendo-se cópia no feito em face da necessidade de registro, e juntados nos autos de MPU n.º 010.14.005200-1, em curso, me vindo esses, imediatamente, à conclusão para apreciação. Atente-se a Secretaria quanto ao serviço de registro e autuação, de modo a não se autuar processo indevidamente, tanto em razão da necessidade de se cumprir meta estabelecida pelo CNJ, quanto em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, evitando-se esforços desnecessários e retardamento da apreciação dos pleitos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 11 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

125 - 0016058-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016058-2

Autor: Delegada Deam

Réu: Fabio Gomes da Silva

Tendo em vista que a vítima não informa o endereço do ofensor, conforme manifestação da DPE à fl. 29-v, e o transcurso do tempo de mais de 07 meses da data da ocorrência, abra-se nova vista ao MP. Em, 12/06/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

126 - 0005512-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005512-9

Réu: Emilson de Sousa Silva

(..) Destarte, em face da incompetência deste juizado, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, bem

como, a sua imediata remessa ao Distribuidor com sede no Fórum Sobral Pinto para distribuição ao juízo competente. P.R.I. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 12 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

127 - 0013211-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013211-0

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Ricarda Souza de Oliveira

Inclua-se em pauta.

Em, 29/05/2014.

(a) Erick Linhares.

Juiz de Direito.

Sessão de julgamento designada para o dia 27 de junho de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Rodrigo de Freitas Correia

128 - 0013213-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013213-6

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Luiz Augusto Moreira

Inclua-se em pauta.

Em, 29/05/2014.

(a) Erick Linhares.

Juiz de Direito.

Sessão de julgamento designada para o dia 27 de junho de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Rodrigo de Freitas Correia

Recurso Inominado

129 - 0002754-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002754-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Wdosn Carlos de Souza

Inclua-se em pauta.

Em, 29/05/2014.

(a) Erick Linhares.

Juiz de Direito.

Sessão de julgamento designada para o dia 27 de junho de 2014 às 09 horas.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

130 - 0002758-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002758-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Luiz Gomes Ferreira

Inclua-se em pauta.

Em, 29/05/2014.

(a) Erick Linhares.

Juiz de Direito.

Sessão de julgamento designada para o dia 27 de junho de 2014 às 09 horas.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Sergio de Souza

Vara Itinerante

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

131 - 0008281-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008281-8

Autor: J.C.B.

Réu: J.C.P.B. e outros.

(...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 9 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

132 - 0008776-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008776-7

Autor: L.S.M.

Réu: Criança/adolescente e outros.

Defiro o requerido em fl. 69. Diligências necessárias.

Em, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

133 - 0224298-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224298-0

Autor: A.R.C. e outros.

Autorizo o desarquivamento destes autos.

Cadastre-se o advogado da requerente 1 no SISCOM e na capa dos autos.

Aguarde-se manifestação da requerente 1 pelo prazo de trinta dias.

Em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Em, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

134 - 0016108-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016108-5

Autor: A.M.G. e outros.

Intime-se a requerente 2 para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias. Certifique-se.

Em, 9 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Elias Bezerra da Silva

Execução de Alimentos

135 - 0016145-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016145-7

Autor: L.V.V.G.

Réu: V.G.A.N.

Renove-se a diligência para citação e intimação do alimentante, observando-se o endereço indicado em fl. 52. Autorizo o oficial de justiça a proceder na forma do art. 172 § 2º do CPC.

Cumpra-se.

Em, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria

de Matos Beserra

136 - 0001533-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001533-9

Autor: W.H.J.

Réu: P.M.J.

Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de noventa dias, sob pena de extinção.

Com o transcurso do prazo supramencionado, vista à Defensoria Pública do Estado.

Em, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Erica Marques Cirqueira

137 - 0008259-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008259-4

Autor: H.V.F.R.

Réu: A.W.R.N.

Renove-se a diligência para citação do alimentante, observando-se o endereço indicado em fl. 29. Autorizo o oficial de justiça a proceder na forma do art. 172 § 2º do CPC.

Em, 11 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Hegley da Silva Miranda

138 - 0008380-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008380-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: N.L.A.

Expeça-se alvará judicial em favor da exequente. Intime-se.

Após, diga a parte autora para manifestar-se sobre a proposta de pagamento parcelado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Boa Vista, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

139 - 0010096-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010096-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: D.B.C.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão.

Cumpra-se.

Em, 10 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Vanessa Maria de Matos Beserra

Homol. Transaç. Extrajudi

140 - 0017877-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017877-4

Requerido: Diogenes Dorneles Fontoura e outros.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 9 de junho de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Índice por Advogado

000114-RR-A: 005
 000288-RR-N: 005
 000323-RR-A: 005
 000348-RR-E: 005
 000738-RR-N: 005
 000755-RR-N: 005

Proced. Jesp Cível

005 - 0000032-75.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000032-4
 Autor: Marcilene Lopes de Lima
 Réu: Cerr
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Márcia Aparecida Mota, Silene Maria Pereira Franco

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000313-94.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000313-6
 Indiciado: L.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000311-27.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000311-0
 Réu: Elsieo Guilherme Tavares
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000312-12.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000312-8
 Réu: Raimundo Farias Guimaraes
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 10/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 André Luiz Nova Silva
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Walterlon Azevedo Tertulino

Prisão em Flagrante

004 - 0000308-72.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000308-6
 Réu: José Machado da Silva
 DESPACHO

Cumpra-se a decisão de fls. 23-v.
 Remetam-se os autos ao Ministério Público.
 Cumpra-se urgentemente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
 André Luiz Nova Silva
 Rafael Matos de Freitas
 Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
 Walterlon Azevedo Tertulino

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

001088-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Procedimento Ordinário

001 - 0000343-02.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000343-2
 Autor: E.N.S.
 Réu: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Valor da Causa: R\$ 8.688,00.
 Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000352-61.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000352-3
 Indiciado: G.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

008168-AM-N: 016
 097769-MG-N: 006
 098900-MG-N: 006
 120824-MG-N: 006
 000247-RR-B: 017
 000317-RR-B: 015
 000330-RR-B: 011, 014, 019
 000741-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000491-59.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000491-3
 Réu: Isair da Silva Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

002 - 0000493-29.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000493-9
 Réu: Edvaldo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000494-14.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000494-7
 Réu: Flávio Valério da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000490-74.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000490-5
 Réu: Carlos Alberto Carneiro de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000492-44.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000492-1
 Réu: Jose Eduardo Belo
 Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
 Kleber Valadares Coelho Junior
 Lucimara Campaner
 Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

006 - 0000387-67.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000387-3
 Terceiro: Kleber Valadares Coelho Junior e outros.
 Réu: Estado de Minas Gerais e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Advogados: Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, Silvia Raquel Barbosa Castelo Branco, Victor Hugo Versiani Nunes Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
 Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
 Kleber Valadares Coelho Junior
 Lucimara Campaner
 Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
 Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

007 - 0001636-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001636-0
 Réu: Mizaél dos Santos Silva
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002124-47.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002124-6
 Réu: Ismaildo Mariano de Farias e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000714-17.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000714-4
 Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000886-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000886-0
 Réu: Augusto Magalhães
 Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001173-19.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001173-2
 Réu: Josildo Santos Araújo
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

012 - 0001411-38.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001411-6
 Réu: Cleiton Costa Oliveira
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000462-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000462-8
 Réu: Lourival Alves Cardoso
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001464-82.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001464-3
 Indiciado: J.N.M.F. e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

015 - 0000192-19.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000192-9
 Réu: Carlos Donizete da Silva
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000315-80.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000315-4
 Indiciado: T.C.R. e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Lauro Nascimento

Carta Precatória

017 - 0000866-94.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000866-8
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Iara Ibernem Holanda e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 03/09/2014 às 08:20 horas. =
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

018 - 0000377-23.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000377-4
 Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000051-97.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000051-7
 Indiciado: O.G.F.C.
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000941-36.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000941-9
 Réu: Napoleao Antonio Zeola Machado
 Audiência REALIZADA. Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do
 queixoso ou perdão aceito.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000139-04.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000139-8
 Réu: Joao Carlos da Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.

000101-RR-B: 007, 008, 010

000116-RR-B: 007

000260-RR-E: 007

000360-RR-A: 015

000543-RR-N: 008

000588-RR-N: 007

000858-RR-N: 007

000867-RR-N: 010

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Cartório Distribuidor

Apreensão em Flagrante

022 - 0001579-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001579-0

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000434-41.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000434-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2014 às 15:20 horas.Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 0000008-29.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000008-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000010-96.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000010-1

Autor: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000012-66.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000012-7

Audiência REALIZADA.

Processo só possui vítima(s).Sentença: Homologada a remissão.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000093-15.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000093-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000095-82.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000095-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000341-78.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000341-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

004419-AM-N: 007

024734-GO-N: 010

070351-MG-N: 008

099140-MG-N: 008

007865-PA-N: 007

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000339-69.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000339-7

Réu: Robson Gomes Belo

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000336-17.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000336-3

Indiciado: R.C.P.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000338-84.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000338-9

Réu: Sidnei Nascimento da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

004 - 0000337-02.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000337-1

Distribuição por Sorteio em: 11/06/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Averiguação Paternidade

005 - 0000484-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000484-7

Autor: M.S.O.

Réu: J.O.M.A.

Conclusão desnecessária.

Arquive-se .

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

006 - 0000930-51.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000930-8
 Executado: União (fazenda Nacional)
 Executado: Victorino Ramires
 Defiro o pedido do fl.153.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0016943-57.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016943-9
 Executado: Banco da Amazônia S/a.
 Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.
 Intime-se somente o exequente acerca do despacho de fl. 332, sob pena de arquivamento. Concedo prazo de 15 (quinze) dias.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jair Mota de Mesquita, Svirino Pauli, Tarcisio Laurindo Pereira

Embargos à Execução

008 - 0000778-22.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000778-4
 Autor: J R L Lima Me e outros.
 Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/s e outros.
 Ao embargante.
 Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

009 - 0000636-13.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000636-8
 Autor: Vaneilson Costa Lira
 Ao embargante acerca da impugnação dos embargos.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000062-53.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000062-5
 Autor: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Ao embargado.
 Advogados: Jesus Lazaro Ferreira, Svirino Pauli, Wandercairo Elias Junior

Exec. Titulo Extrajudicial

011 - 0000536-58.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000536-0
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Camara de Vereadores de Sao Luiz e outros.
 Ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000267-53.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000267-4
 Autor: D.S.N.
 Réu: A.S.C.
 Ao Oficial de Justiça para diligenciar para complementar a certidão de fl. 81.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

013 - 0000236-33.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000236-9
 Autor: a União
 Réu: Jose Angelo Scaramussa
 Certifique-se o trânsito em julgado dos embargos.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000113-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000113-2
 Autor: A.S.M.
 Réu: F.C.S.
 Designo audiência para a data de 20/08/2014 às 16:00hs.
 Considerando que a presente audiência necessita de cumprimentos a serem realizados fora da comarca, expeça-se com urgência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

015 - 0000159-58.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000159-5
 Autor: Luiz Gonzaga Macedo
 Réu: Inss
 Aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Ao autor para se manifestar acerca da manifestação de fl. 93, sob pena de arquivamento.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato
 016 - 0000353-24.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000353-2
 Autor: Odalice Ferreira dos Santos
 Ao MP acerca dos documentos juntados.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 11/06/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

017 - 0024239-57.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024239-1
 Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira e outros.
 Ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000379-90.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000379-1
 Réu: Patricia Fernanda Saraiva Julio
 Ao MP para alegações finais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000700-23.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000700-2
 Réu: Daniel da Silva
 Ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

020 - 0000441-28.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000441-3
 Réu: Cilas Soares Rodrigues e outros.
 Solicite-se COM URGÊNCIA, o Inquérito Policial nº 0060.13.000671-5 (fl. 32v), no prazo de 48 horas informando acerca da prisão de um dos acusados.
 Após, apense-se este e encaminhem-nos com vista ao MP em tramitação normal.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0000246-09.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000246-4
 Réu: Edson de Matos Lima
 Por entender que foram respeitados os direitos e garantias legais e constitucionais da pessoa flagranteada, homologo o flagrante.
 Após a chegada do I. P., translados devidos e arquite-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000247-91.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000247-2
 Réu: José Agnaldo Rodrigues e Silva
 Por entender que foram respeitados os requisitos legais e constitucionais da pessoa flagranteada, homologo o flagrante.
 Após, a chegada do I. P., translados devidos e arquite-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000256-53.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000256-3
 Réu: Carlos Francisco dos Santos
 Por entender que foram respeitados os requisitos legais e constitucionais da pessoa flagranteada, homologo o flagrante.
 Após a chegada do I. P., translados devidos e arquite-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Portaria 05/2013, a qual deve ser cumprida na íntegra.
 Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e se intimem os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, conjuntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença, relatório a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 Ciência à Polícia Militar, a qual se deve fazer presente através de rondas no local, a fim de preservar a segurança dos envolvidos.
 Cientifique-se o Ministério Público.
 Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.
 P.R.I.C.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 0000230-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000230-6

Indiciado: R.S.M.

Ao MP acerca do retorno da Carta Precatória.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Autorização Judicial

025 - 0000301-57.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000301-7

Autor: F.B.S.

Vistos, etc...

FRANCELINO BARROS DA SILVA, informa que nos dias 12/06 do corrente ano, ocorrerá evento de "Festa do dia dos Namorados", o qual será realizado no Parque Aquático de São Luiz/RR, tendo como momento inicial às 08 horas e marco final às 04 horas do dia seguinte. O requerente solicita autorização para permanência de adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos, no horário determinado para realização da festa.

Juntou os documentos de fls. 03/07, dentre os quais a autorização da edilidade local para realização do evento e contrato de segurança.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pleito, requerendo a aplicação integral da Portaria nº 05/2013(fl. 09). É o relatório.
 Decido.

O pleito é justo e possui amparo legal, sobretudo no que concerne ao Direito ao Lazer, entabulado na Constituição Federal.

Ademais, vê-se que o requerente tomou as medidas legais para a ocorrência do evento.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado.

A presença de adolescentes com idade de 14 a 17 anos, devendo atender, sob pena de adoção das medidas penais e cíveis cabíveis, as seguintes exigências:

- Deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados do respectivo responsável legal;
- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;
- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria 05/2013 e cumpri-la na íntegra;

Em sede de condições gerais, o requerente deve tomar as seguintes medidas:

- Permitir a comercialização de bebidas apenas em material de plástico ou alumínio, ficando VEDADA a utilização de quaisquer utensílios que possuam vidro como sua matéria-prima;
- No descumprimento dos requisitos deverá a Polícia Militar lavrar ROP, através do qual será fixada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será destinada ao Conselho Tutelar desta Cidade e Comarca.

Expeça-se o Alvará de Autorização, entregando a requerente cópia da

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

020283-RJ-N: 003

000303-RR-A: 001

000323-RR-N: 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000435-32.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000435-4

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Aduino Pires de Carvalho Filho

D E S P A C H O

I. Intime-se o Autor, via DJE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adéque o valor da causa (R\$1.212,22x60 = R\$72.733,20), sob pena de indeferimento da inicial.

II. Após o transcurso do prazo, conclusos.

Pacaraima/RR, 11 de junho de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo
 pela Comarca de Pacaraima/RR
 Advogado(a): Celson Marcon

Vara Criminal

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

002 - 0001126-80.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001126-0
Réu: Derilo Elias Branco
SENTENÇA - PRONÚNCIA

Trata-se de Ação Penal onde o Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu Denúncia, arrimado em inquérito policial, em face de DERILO ELIAS BRANCO, devidamente qualificado nos autos, por infringência ao disposto no art. 121, §2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

O Denunciante afirma que o acusado, "no dia 07/09/2013, por volta das 20h00, ao chegar em uma barraca instalada na Comunidade Indígena Nova Esperança, situada no Município de Pacaraima/RR, aparentemente em estado de embriaguez alcoólica e com animus necandi, chamou pela vítima JANDERSON ALVES DE LIMA, que então se aproximou do denunciado, sendo que este sacou de uma arma branca do tipo faca e desferiu-lhe golpe que lhe atingiu a região superior do tórax do lado esquerdo, tendo perfurado artérias e veias da região clavicular, colocando em risco a vida da vítima, a qual sofreu grande hemorragia, somente não se consumando a morte por circunstâncias alheias à vontade do agente, em face da intervenção de terceiras pessoas que lhe prestaram socorro e em razão do pronto e eficiente atendimento médico-hospitalar dispensado à vítima."

Segue o denunciante: "Depreende-se do caderno investigativo que o denunciado agiu por motivo fútil em virtude de desentendimento banal envolvendo divergências durante uma partida de futebol que foi jogada por um grupo de pessoas da comunidade, incluindo o denunciado e a vítima, naquele mesmo dia. O denunciado ainda agiu mediante emprego de dissimulação, pois primeiro chamou a vítima e em seguida lhe desferiu o golpe de arma branca."

A r. Denúncia foi recebida no dia 15/10/2013, à fl. 06.

Relatório médico ambulatorial de fls. 50, dos autos do Inquérito Policial, apenso à presente Ação.

Parecer médico à fl. 85, do IP.

Guias de atendimento e evolução ambulatorial às fls. 86/101, do IP.

O Réu foi citado no dia 30/10/2013. (fls. 16/16-v).

Resposta à Acusação à fl. 20.

Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais à fl. 48.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 19/03/2014, onde foram ouvidas a vítima JANDERSON ALVES DE LIMA (fl. 94), as testemunhas informantes MARTA LIMA DA SILVA (fl. 93), JOÃO ALFREDO PEREIRA DA SILVA (fl. 92), NIVALDO DA SILVA LIMA (fl. 90) e ALESSANDRO DA SILVA (fl. 91), a testemunha de acusação JOÃO MATHIAS DE SOUZA BRANCO (fl. 89).

O Ministério Público, em audiência, desistiu da oitiva da testemunha FREDERICO DA SILVA LIMA (fl. 96), nada opondo a Defesa.

Dessa maneira, o Réu DERILO ELIAS BRANCO, foi interrogado à fl. 95, sendo certo que a mídia com o inteiro teor da oitiva das testemunhas e interrogatório do Réu estão juntados aos autos à fl. 88.

Em suas alegações finais (fls. 100/117) o Ministério Público pugnou pela Pronúncia do réu DERILO ELIAS BRANCO, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, bem como pela revogação da prisão preventiva do acusado.

A Defesa, por sua vez, nas alegações finais de fls. 119/128, restando provado que não existiram circunstâncias alheias à vontade do acusado requer a desqualificação de tentativa de homicídio para lesões corporais.

É o relatório. Decido.

O caso é de PRONÚNCIA.

Com efeito, nesta fase, dois requisitos são bastante para o encaminhamento do acusado para julgamento no Júri Popular, vale dizer, a existência do crime e os indícios da autoria. E estes dois

requisitos foram demonstrados a contento.

O presente processo criminal visa apurar a ocorrência do crime de homicídio, previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

No caso em exame, a materialidade restou comprovada pelo laudo de exame de corpo de delito, quanto aos indícios de autoria tais podem ser observados nas informações prestadas pelos depoimentos em juízo do acusado, das testemunhas e da própria vítima.

Assim, sendo necessária tão-só a existência de crime e indicação de indícios, devendo qualquer esclarecimento ser prestado aos jurados em plenário.

Friso, outrossim, que todas as demais questões competem aos jurados decidirem, de modo que neste momento ao magistrado cumpre unicamente observar se há provas indiciárias da existência regular de tais fatos.

Nesta senda, PRONUNCIO O RÉU DERILO ELIAS BRANCO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

QUANTO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nos autos nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal (julgamento em plenário) ou então de que possa se furtar da aplicação da lei.

Ante ao exposto, em consonância com o parecer Ministerial, defiro o pedido para REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA do RÉU DERILO ELIAS BRANCO, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP, quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades; II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares; III. Proibição de se afastarem da Comarca enquanto tramitar o processo criminal; IV. Comparecerem a todos os atos do processo sempre que intimado; V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio; VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias devem solicitar prévia autorização judicial; VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca; VIII. Afastamento das vítimas do presente feito.

Intime-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB.

Publique-se e registre-se.

Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta Sentença.

Transitada em julgado a presente, dê-se vistas ao Ministério Público e a Defesa para se manifestarem nos termos do art. 422, do CPP.

Pacaraima/RR, 11 de junho de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Civil

003 - 0000275-41.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000275-6

Autor: Rui Machado Júnior

Réu: Tim Celular Sa

Despacho: 1) - Considerando que a penhora on line foi INTEGRALMENTE POSITIVA, conforme espelho que ora se junta, o qual, diante da instrumentalidade das formas (CPC, art. 244), serve como termo de penhora, intime-se a parte executada, por AR, para querendo, oferecer embargos.

2) - Quedando inerte, intime-se a parte autora, por AR, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desbloqueio da quantia penhorada e extinção do processo.

Às providências e intimações necessárias. Pacaraima-RR, 11 de junho de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima

004 - 0000156-46.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000156-6

Autor: Chenyl Atkinson

Réu: Banco do Brasil S/a

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

Decido.

A parte Requerente, em audiência de conciliação, desistiu da presente ação (fl. 13), nada opondo o Requerido.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Requerido, por AR, no endereço de fls. 10 (Lei 9.099/95, art. 19, §2º).

Desnecessária a intimação da Requerente, pois ela própria desistiu da ação em audiência.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 10 de junho de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000301-05.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000301-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: Francilene Costa da Rocha

SENTENÇA

Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.

Decido.

A parte Requerente, devidamente intimada (fl. 17/17-v), deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa.

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

P. R.

Intime-se a Requerente via AR (Lei 9.099/95, art. 19, §2º).

Intime-se a Requerida via AR (Lei 9.099/95, art. 19, §2º).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Pacaraima-RR, 10 de junho de 2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000306-27.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000306-7

Autor: Eneas Rodrigues Alves

Réu: Luciane Silva dos Santos

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado, nos moldes do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95.

DECIDO.

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes (fls. 14), para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 22 da Lei n. 9.099/95.

Arquive-se, assegurando às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 9.099/95.

Pacaraima/RR, 10 de junho de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo

pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Aluizio Ferreira Vieira****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Diego Barroso Oguendo****ESCRIVÃO(A):****Roseane Silva Magalhães****Termo Circunstanciado**

007 - 0001212-51.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001212-8

Indiciado: S.C.C.

D E S P A C H O

1) - Vista ao MPE para eventual proposta de transação penal.

2) - Oferecida a proposta de transação penal, independente de nova conclusão, intime-se o autor do fato para comparecer em Cartório em 05 (cinco) dias, a fim de dizer se aceita ou não.

3) - Aceita ou não a proposta de transação penal ou quedando inerte o autor do fato, conclusos para deliberação.

Às providências e intimações necessárias.

Pacaraima-RR, 06 de maio de 2014.

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:**Aluizio Ferreira Vieira****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Diego Barroso Oguendo****ESCRIVÃO(A):****Roseane Silva Magalhães****Autorização Judicial**

008 - 0000447-46.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000447-9

Autor: H.V.S.

DESPACHO : I. Intime-se o Requerente para juntar Laudo do Corpo de Bombeiro, no prazo de 48 horas. II. Após, conclusos. Pacaraima/RR, 10 de junho de 2014. AIR MARIN JUNIOR, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 10 de junho de 2014.

Advogados: Geraldo de Andrade Costa, Leonardo Trevisan

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

008176-MG-N: 001
000004-RR-N: 003
000110-RR-N: 002
000114-RR-A: 002
000138-RR-N: 007
000155-RR-N: 002
000190-RR-N: 002
000321-RR-A: 002
000410-RR-N: 002
077202-RS-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000380-14.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000380-2
Autor: Geraldo de Andrade Costa e outros.
Réu: Union Gestão de Agronegócios Ltda e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, proposta por GERALDO DE ANDRADE COSTA em desfavor de UNION GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS LTDA e MARLON CRISTIANO BUSS.

A certidão cartorária de fls. 109, noticiam o autor deixou transcorrer o prazo para recolhimento das custas do oficial, bem como, os presentes autos encontra-se paralisados por mais de 30 dias.

O requerido foi devidamente intimados para o pagamento das custas relativas à diligência do Oficial de Justiça (fl. 108).

Está mais do que evidenciado que a requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento.

Assim, apensar de intimado (fl. 108), o autor não cumpriu as providências que lhe foram imputadas, deixando transcorrer "in albis", o prazo concedido para tal fim, conforme fl. 109.

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III, do CPC.

Custas pelo autor.

Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos.

Vara Cível

Expediente de 12/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000469-71.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000469-5
Autor: João Campos da Luz e outros.
Réu: Luiz de Pinho Timbó e outros.
DECISÃO

Visto etc.

Ante a possibilidade de discussão sobre domínio em conformidade com o Decreto nº 6.754/2009, bem como, a necessidade de verificar se é faixas de fronteira (Lei nº 6.634/79).

Determino as seguintes diligências.

1. Oficie-se ao INCRA, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias:

- Para encaminhar a este juízo mapa atualizado da região do Bonfim/RR e Normandia/RR, discriminando o que é terra da União e do Estado;
- A existência de processos de regularização fundiária nas presentes áreas em conflito (anexar mapa, mapas cartográficos, títulos, memoriais descritivos, averbações etc), nos termos do Decreto nº 6.754/2009;
- Se as área em conflito pertence a faixa de fronteira.

e) Se as terras objeto da demanda são terras pertencentes a União ou faixa de fronteira.

O CARTÓRIO DEVERÁ PROVIDENCIAR PARA ENCAMINHAR JUNTO AO OFÍCIO A PLANTA DO IMÓVEL COM TODAS AS SUAS DESCRIÇÕES, PARA QUE O INCRA TENHA POSSIBILIDADE DE RESPONDERO ITEM "e".

Suspendo o andamento processual pelo prazo de 30 (trinta) dias até que as questões relativas ao domínio forem efetivamente solucionadas.

Bonfim/RR, 12/06/2014.

Juíza DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
(Assinatura Eletrônica)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Karen Macedo de Castro, Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

003 - 0000266-46.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000266-7
Réu: Nestor Mateus da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

004 - 0000297-95.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000297-8

Indiciado: E.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2014 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000022-15.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000022-8

Réu: Vanusa Carlos da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000511-52.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000511-0

Réu: Ozaildo Paulino Galvão

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000519-29.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000519-3

Réu: Gemisson Fidelis Raposo

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2014 às 11:30 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Inquérito Policial

008 - 0000431-88.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000431-1

Indiciado: B.V.G.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 11/06/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Autorização Judicial

009 - 0000264-37.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000264-4

Autor: F.C.B.

S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por JÚNIOR LIRA, requerendo autorização para participação de adolescentes no evento denominado 1º Festival de Cerveja do Bonfim que foi realizado nos dias 06 e 07.06.2014.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que já houve o transcurso da data de realização do evento, razão pela qual falece ao requerente interesse no presente pleito, pela perda do objeto.

Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o Art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

P.R.I.

Bonfim/RR, 10/06/2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000346-10.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000346-7

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000415-37.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000415-4

Indiciado: D.D.R. e outros.

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000275-66.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000275-0

Infrator: E.K.G.S.

DECISÃO

Vistos etc.,

Recebo a representação ofertada pelo órgão Ministerial, por atender os requisitos previstos no art. 182, §1º, do ECA.

Designa-se data para realização de audiência de apresentação do (a) representado (a).

Notifiquem-se este (a) e seus pais (ou responsáveis) para comparecerem acompanhados de advogado, se possível, sendo certo que, se tal não ocorrer, ser-lhes-à nomeado defensor dativo.

Ciência ao Ministério Público.

Insira as informações do adolescente no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei.

Altere a classe processual para Procedimento Apuração de Ato Infracional conforme tabela processual unificado do CNJ.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 10 de junho de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular Audiência

Preliminar designada para o dia 03/07/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Edital de 12062014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0718095-40.2013.8.23.0010** em que é requerente **ALCIONE CARDOSO ALVES** e requerido **ROBERTO JOSÉ CARDOSO ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 38), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ROBERTO JOSÉ CARDOSO ALVES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALCIONE CARDOSO ALVES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 201.157 SSP/RR e CPF 720.892.022-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **0725452-08.20121.8.23.0010**, Ação Guarda de Menor, em que são partes A.L.S.C. contra A.F.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, **Processo nº 0710420-60.2012.8.23.0010**, em que é requerente **FLÁVIA JOSÉ DA PAZ SOUZA** e requerido **VIVALDO DA PAZ**. Pelo presente citá-lo para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. Final da Sentença: Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para **DECLARAR A AUSÊNCIA DE VIVALDO DA PAZ**, nomeando requerente e interessada, curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 09 de abril de 2014. (a) *Dra. Sissi Marlene Dietrich Shwantes - Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: OSMAR GINO DE LIMA, brasileiro, casado, filho de Luiz Rodrigues de Lima e Raimundo Gino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07221589-45.2013.8.23.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.S.L. contra O.G.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.S.S., menor rep. por LUCIENE TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 1141132 SSP/RN e CPF 760.973.234-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo **0917712-20.2009.8.23.0010**, Ação Alimentos, em que são partes J.S.S. contra J.J.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

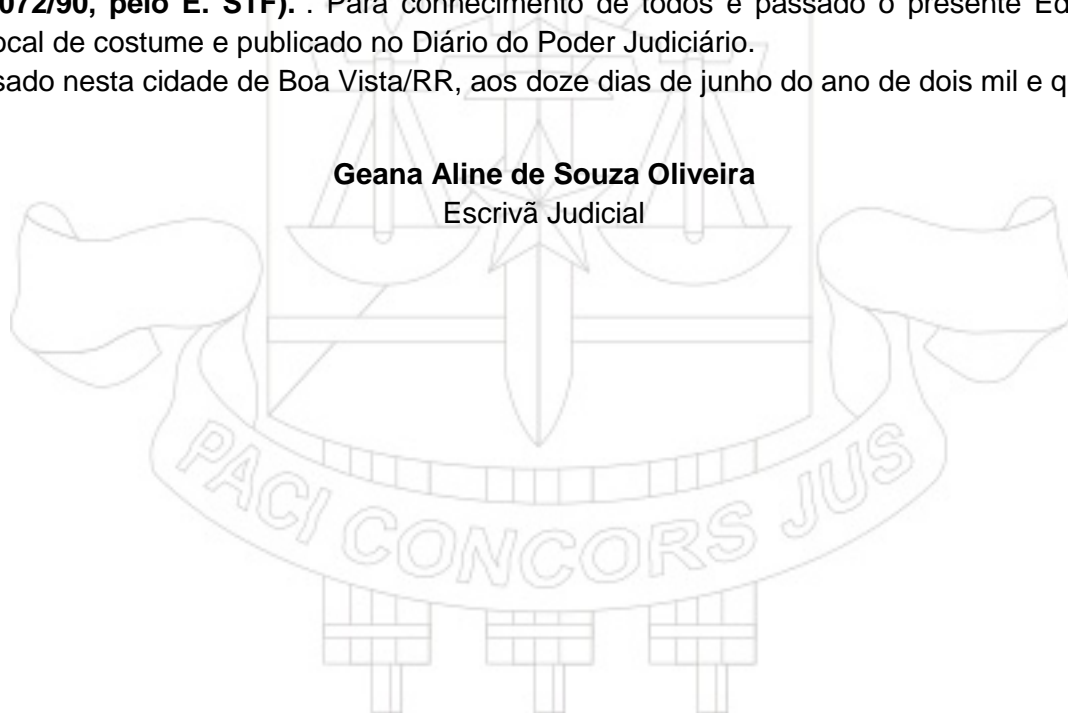
A MM. Juíza de direito, Dr. Sissi Marlene Dietrich Swchantes, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.09.449585-9, que tem como acusado **RICARDO SANTOS LIMA, brasileiro, filho Elismar Farias Lima e Gêila Maria Araújo Santos, nascido em 11.04.1990**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS: "O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e meio que dificultou a defesa da vítima, na forma tentada, contra a vítima ILDEANE ALVES LIMA, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.(...) Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do CPB, e tendo em vista o *inter criminis* percorrido diminuo a pena a metade, e restando ausentes causas de aumento de pena fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto (art. 33, §2º, 'b', do CPB), sendo reconhecida a inconstitucionalidade do §1º do Art. 2º da lei nº 8.072/90, pelo E. STF)".** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias de junho do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO

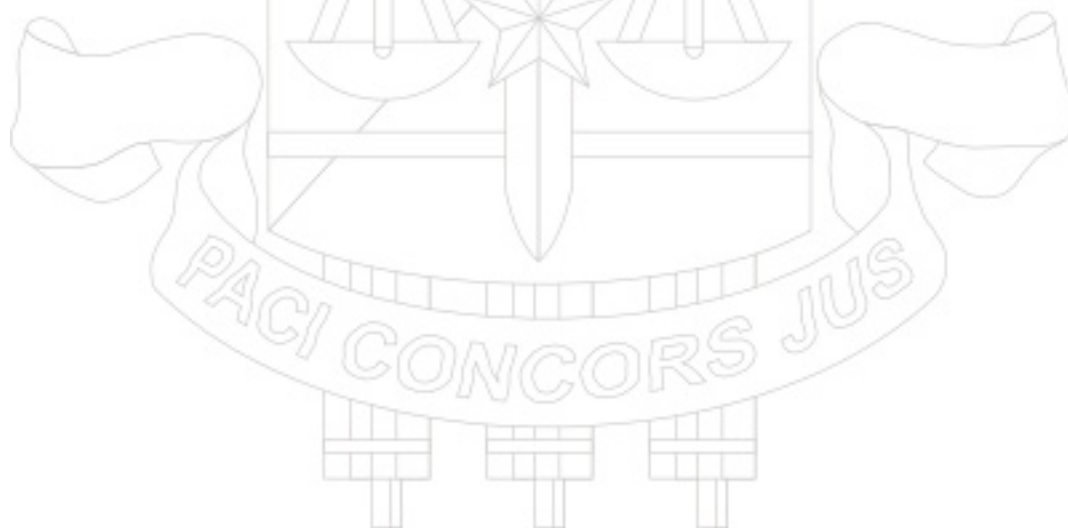
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.09.449585-9, que tem como acusado **RICARDO SANTOS LIMA, brasileiro, filho Elismar Farias Lima e Gêila Maria Araújo Santos, nascido em 11.04.1990 e como vítima ILDEANE ALVES LIMA, brasileira, filha de Raimundo Alves Ferreira e Elice Rodrigues Lima, nascida em 15.12.1991, natural de Candido Mendes/MA**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível intima a vítima pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE CONDENATÓRIA NOS SEGUINTE TERMOS: "O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e meio que dificultou a defesa da vítima, na forma tentada, contra a vítima ILDEANE ALVES LIMA, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal.(...) Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do CPB, e tendo em vista o *inter criminis* percorrido diminuo a pena a metade, e restando ausentes causas de aumento de pena fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto (art. 33, §2º, 'b', do CPB), sendo reconhecida a inconstitucionalidade do §1º do Art. 2º da lei nº 8.072/90, pelo E. STF)".** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias de junho do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 12JUN14

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 392, DE 12 DE JUNHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Procuradora de Justiça, Dr^a. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 23JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 393, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 23JUN a 22JUL14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 387/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5287, de 11JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompida pela Portaria nº 565/11, publicada do DJE nº 4606, de 04AGO14, a partir de 06JUN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 425 - DG, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Zona Rural (Vila Central), no dia 16JUN14, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Sede e Zona Rural (Vila Central) no dia 16JUN14, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado, Processo nº 257 – DA, de 12 de junho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013 – PROCESSO Nº 058/14– DA.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do primeiro termo aditivo ao contrato nº 016/13, com base na decisão prolatada pelo Procurador-Geral de Justiça (à fls. 27), autorizando o reequilíbrio financeiro a favor da contratada, por meio da Revisão Contratual, nos autos do Procedimento Administrativo nº 058/14 – DA.

OBJETO: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 016/13 – Processo nº 058/14 – DA, visa alterar os valores unitários da gasolina comum e óleo diesel comum, previsto na Cláusula 3.1 do contrato, de acordo com o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa contratada. **DO PREÇO:** O valor unitário reajustado do presente termo aditivo ao contrato é de **R\$ 3,11 (três reais e onze centavos)** para 1000(mil) litros de gasolina comum e **R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)** para 4300(quatro mil e trezentos) litros de Óleo Diesel comum, neste valor inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias a aquisição do objeto desta contratação.

CONTRATADA: AUTO POSTO BADU LTDA-ME

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11 de junho de 2014.

Boa Vista, 12 de junho de 2014

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/14 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição televisores de LED, de diversos tamanhos conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, para atender as necessidades do MPRR.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 13/06/2014 às 14h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/06/2014 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 30/06/2014 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2014.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

Presidente da CPL/MPE/RR

Pregoeira

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**

ICP 025/2013/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 1ª Titularidade, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **025/2013** em **INQUÉRITO CIVIL**, visando apurar notícia que Servidor Público Estadual estaria recebendo remuneração de seu cargo sem sequer comparecer ao local de trabalho, o que acarreta lesão ao erário e é passível de configurar ato de improbidade administrativa, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2014.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

R/P 1ª Titularidade